

por resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas no dia 10 de Dezembro de 1948, em Paris.

2 — Este documento acaba por condensar consabidamente um acervo jurídico, ético e moral de enorme relevância universal na defesa dos direitos de personalidade de todo e qualquer ser humano, independentemente da sua raça, cor, credo, sexo ou condição económica, social ou cultural.

3 — Foi basicamente este texto, seus princípios e valores essenciais, que muitas Constituições de Estados de direito passaram a inserir, na salvaguarda do respeito da pessoa humana, no combate pela democracia e liberdades públicas e que inspirou, ainda, várias convenções e tratados internacionais que vieram a consagrar esses direitos universais.

4 — Importa, assim, que a efeméride tenha nesta Região o realce e a dignidade que indiscutivelmente lhe são devidos.

Nestes termos, a Assembleia Legislativa Regional resolve:

- a) Criar uma Comissão Eventual para a Comemoração do 50.º Aniversário da Declaração Universal dos Direitos do Homem;
- b) Que a Comissão Eventual faça envolver no âmbito das comemorações outras entidades e instituições, designadamente o Governo Regional e seus departamentos mais vocacionados para a temática, e organizações não governamentais como a Universidade da Madeira, associações representativas de sectores políticos, sociais, económicos, científicos, sócio-profissionais, instituições particulares de solidariedade social, etc.;
- c) Que a referida Comissão apresente no prazo de 60 dias, para aprovação em Plenário, um programa das comemorações, que deverá contar com eventos diversificados alusivos ao tema, adequadamente calendarizados no tempo.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 18 de Fevereiro de 1998.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional,
José Miguel Jardim d'Olival de Mendonça.

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 4/98/M

Altera o Decreto Regulamentar Regional n.º 10/94/M, de 3 de Outubro, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 184/94, de 1 de Julho, que cria o Programa de Apoio à Modernização do Comércio (PROCOM).

O Decreto-Lei n.º 184/94, de 1 de Julho, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regu-

lamentar Regional n.º 10/94/M, de 3 de Outubro, criou o Programa de Apoio à Modernização do Comércio (PROCOM).

A obtenção de um maior grau de eficiência na apresentação, análise, acompanhamento e avaliação das candidaturas, no que respeita aos projectos especiais definidos no artigo 26.º do diploma nacional, determina a adopção de processos de descentralização e de desconcentração, nomeadamente através da colaboração das associações empresariais, em particular nos projectos em que se não verifique o recurso a financiamento por parte de instituições de crédito, dado o conhecimento que aquelas associações têm do sector comercial, especialmente da zona de intervenção do projecto global.

Assim, impõe-se a alteração do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/94/M, de 3 de Outubro.

Nestes termos:

O Governo Regional da Madeira, ao abrigo do n.º 5 do artigo 231.º da Constituição e da primeira parte da alínea c) do artigo 49.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, decreta o seguinte:

Artigo 1.º

O artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/94/M, de 3 de Outubro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

1 — A recepção e instrução das candidaturas a que se referem os subcapítulos III e IV do capítulo I do Decreto-Lei n.º 184/94, de 1 de Julho, compete ao Serviço de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento (SAPMEI) e às entidades que, por despacho do Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa, venham a ser designadas para o efeito.

2 — Compete às instituições de crédito signatárias do protocolo previsto no n.º 4 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 184/94, de 1 de Julho, a recepção e a instrução das candidaturas dos projectos referidos nos subcapítulos I e II do mesmo diploma.»

Artigo 2.º

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 12 de Fevereiro de 1998.

Pelo Presidente do Governo Regional, *José Paulo Baptista Fontes.*

Assinado em 3 de Março de 1998.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Antero Alves Monteiro Diniz.*